

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Título I – Disposições Gerais

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGInf) do Instituto de Ciências Exatas da Universidade de Brasília (UnB) oferece cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Informática na área de concentração de Ciência da Computação.

Art. 2º O PPGInf, por meio do oferecimento dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Informática, visa:

- I. fornecer aos alunos uma formação teórica sólida na área de concentração de Ciência da Computação;
- II. fornecer aos alunos uma formação específica atualizada e de qualidade, dentro das linhas de pesquisa escolhidas;
- III. introduzir os alunos no mundo de pesquisa acadêmica em Ciência da Computação, desenvolvendo seu espírito metodológico, experimentador e crítico; e
- IV. realizar pesquisa acadêmica de excelente qualidade em esforço conjunto de alunos, professores e colaboradores externos.

Art. 3º A legislação do Conselho Nacional de Educação e as normas vigentes para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UnB regem o presente Programa.

Título II – Coordenação do Programa

Art. 4º A coordenação geral do PPGInf cabe:

- I - no plano executivo ao Decanato de Pós-Graduação (DPG);
- II - no plano deliberativo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), nos termos do Art. 77 do Regimento Geral da UnB.

Art. 5º No âmbito da Unidade Acadêmica, a coordenação didático-científica do Programa ficará a cargo da Congregação de Carreira dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Exatas (CCCPG-IE), na forma que dispõe o Art. 31 do Estatuto e os Artigos 30 e 78 do Regimento Geral da UnB.

Parágrafo único. Além daquelas definidas pelo Regimento Geral da UnB, as atribuições da CCCPG-IE estão descritas no Art. 11, § 1º, itens I a XI da Resolução CEPE No. 2017/2016.

Art. 6º A coordenação específica do PPGInf será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática (CPPG-Inf), constituído por professores doutores e pela respectiva representação discente. Os professores doutores devem fazer parte do

Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília (FUB) e serem credenciados como orientadores do Programa, nos termos do Art. 22 da Resolução CEPE No. 080/2017, respeitada a diversidade das áreas de concentração.

§ 1º Compete ao CPPG-Inf:

- I. propor o credenciamento de orientadores e co-orientadores, nos termos dos Artigos 22 e 23 da Resolução CEPE No 080/2017;
- II. contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós-graduação da unidade, com vistas à inserção do programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;
- III. propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do programa pela universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- IV. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V. propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da universidade;
- VI. estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- VII. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

§ 2º Os membros do Colegiado devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no Art. 51 do Regimento Geral da UnB.

Art. 7º. O PPGInf terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPG-Inf), presidida pelo Coordenador, e constituída por pelo menos três professores credenciados no programa, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e por representação discente, de acordo com critérios definidos pelos colegiados correspondentes e legislação vigente.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros da Comissão devem estar presentes nas reuniões na forma preconizada no Art. 51 do Regimento Geral da UnB.

§ 3º Compete à CPG:

- I. acompanhar o PPGInf no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;
- II. definir e gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- III. constituir as Comissões Examinadoras de teses e dissertações;
- IV. encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;
- V. constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- VI. avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos Artigos 25 e 32 da Resolução CEPE No 080/2017;

- VII. analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;
- VIII. apreciar solicitações de defesa direta de tese;
- IX. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa.

Art. 8. O PPGInf terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, ambos indicados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ter mais de dois anos de credenciamento como docentes permanentes no Programa e efetivo exercício do magistério na UnB, conforme disposto no Art.105 do Regimento Geral.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, conforme estabelece o Art. 9º do Estatuto da UnB, permitida uma recondução.

§ 3º Compete ao Coordenador:

- I. presidir o CPPG-Inf;
- II. presidir a CPG-Inf;
- III. representar o Programa perante aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV. ser responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o DPG, os colegiados definidos nos Artigos de 10 a 12 e as agências de fomento;
- V. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência; e
- VI. encaminhar solicitação de desligamento de alunos, conforme disposto no Art. 31 da Resolução CEPE No 080/2017.

§ 4º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

Título III – Admissão

Art. 9. A admissão de alunos nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do PPGInf será feita por seleção pública, a qual pode se dar conforme calendário acadêmico da UnB, ou em fluxo contínuo.

Parágrafo único. Quando a admissão se der em meio ao período letivo da UnB, o aluno deverá ser matriculado, naquele período, na disciplina Elaboração de Revisão Bibliográfica.

Art. 10. Para admissão em curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Informática, os candidatos devem satisfazer, além daquelas estabelecidas na regulamentação geral da UnB e nas demais normas pertinentes, as seguintes exigências:

- I. ser diplomado em curso de graduação, conforme previsto no edital de seleção;

- II. ser selecionado dentro do número de vagas, conforme o Regulamento do Programa e demais condições estipuladas em edital.

§ 1º Para a admissão em curso de Doutorado, será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

- I. ser diplomado em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, ou;
- II. demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

§ 2º Não se aplica o § 1º aos candidatos de que trata o Art. 11 deste Regimento.

Art. 11. Os alunos dos cursos de Mestrado Acadêmico poderão ser admitidos no curso de doutorado do mesmo Programa, a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no caput deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo Programa.

§ 2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo CPPG-Inf e referendada pelo DPG, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. solicitação fundamentada do aluno acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese;
- II. parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;
- III. parecer de comissão de três membros designada pelo CPG-Inf, especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no Doutorado do PPGInf e, opcionalmente, membro externo ao Programa credenciado para orientar no Doutorado.

Art. 12. O número de vagas para admissão nos cursos de Pós-Graduação e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pela Comissão de Seleção e aprovados pelo CPPG-Inf, sendo encaminhado ao DPG, pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas serão levados em consideração os seguintes elementos:

- I. a existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;

- II. os limites e as indicações de número máximo de orientações por professor credenciado constantes nos documentos de área e demais normas das agências e dos órgãos de avaliação da Pós-Graduação;
- III. o fluxo de entrada e saída dos alunos.

§ 2º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.

Art. 13. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção composta por professores credenciados no Programa e aprovada pela CPG-Inf.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo DPG.

§ 2º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 14. Selecionado o candidato será feita a escolha e a indicação, em mútuo entendimento, de um professor orientador, devidamente credenciado para o nível de mestrado ou doutorado, o qual acompanhará o desenvolvimento acadêmico e o trabalho de conclusão.

§ 1º O aluno que, no primeiro período letivo, não tiver orientador definido será orientado provisoriamente pelo coordenador do curso, ou por algum professor designado por este, até que o orientador definitivo seja confirmado.

Art. 15. A admissão do aluno de Pós-Graduação se concretiza com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica.

§ 1º Do registro do aluno na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação, registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UnB ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no Art. 7 da Resolução CEPE No 080/2017.

Art. 16. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas do PPGInf, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o PPGInf.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como alunos regulares de Pós-Graduação *stricto sensu* na UnB.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de Pós-Graduação.

§ 4º As disciplinas cursadas com aprovação por alunos especiais poderão ser aproveitadas conforme estabelecido na regulamentação geral da UnB.

Título IV – Organização Didática

Art. 17. Cada aluno regular terá um professor orientador, credenciado no PPGInf, no devido nível de Mestrado ou Doutorado.

§ 1º Para o credenciamento como orientador no PPGInf, além da exigência do título de doutor, é necessário ter produção acadêmico-científica relevante e regular, comprovada conforme critérios estabelecidos em resolução específica aprovada por dois terços dos membros do CPPG-Inf, a qual somente poderá ser alterada com aprovação da mesma proporção de membros do CPPG-Inf.

§ 2º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento da CPP e resoluções específicas do PPGInf.

Art. 18. São atribuições do Professor Orientador:

- I. orientar e aprovar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e o preparo do candidato e com os propósitos de especialização por ele manifestados;
- II. acompanhar permanentemente o trabalho que esteja sendo realizado, bem como o progresso em seus estudos, buscando fazê-lo cumprir os prazos e os requisitos fixados para a conclusão do mesmo;
- III. orientar o aluno para a definição da temática específica destinada à elaboração do Projeto de Dissertação ou de Tese, e acompanhá-lo durante sua preparação;
- IV. assegurar ao aluno contato permanente enquanto este estiver matriculado como aluno regular, e tomar todas as providências de maneira a proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho.

Art. 19. O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no Art. 17, um co-orientador.

§ 1º A co-orientação se dá quando um professor compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do aluno, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º A designação de um co-orientador deverá ser aprovada pela CPPG-Inf, mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 3º O professor co-orientador deverá ser credenciado pelo CCPG-Inf, cumprida as exigências do Art. 17.

§ 4º O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 20. O CCPG-Inf manterá controle sobre o número de orientados, em ambos os níveis, por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação.

Parágrafo Único. Levando em conta esse fator, o CPPG-Inf poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum docente para assumir novas orientações.

Art. 21. Os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado, incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação ou da Tese, não podendo ser inferior a 12 e superior a 24 meses para o Mestrado, nem inferior a 24 e superior a 48 meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses, no caso do Mestrado, e de até doze meses, no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela CPG-Inf.

Art. 22. Faculta-se o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no curso atual, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, mediante solicitação à CPG-Inf, de duas formas: (i) mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da UnB; (ii) por meio de atribuição do nome da disciplina, conforme cursada ou por uma designação genérica, mesmo sem a verificação de equivalência.

§ 2º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da CPG-Inf; no caso em que a disciplina tenha sido cursada há mais de dez anos, deve ser apresentado um parecer circunstanciado do orientador no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriores estudados.

Art. 23. A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de Pós-Graduação obedecerá ao sistema de menções da UnB, de acordo com os Artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

Art. 24. O PPGInf tem suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:

- I. Tronco Comum, com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;

- II. Área de Concentração, com disciplinas específicas de cada subárea do curso;
- III. Domínio Conexo, constituído de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidas na UnB.

§ 1º As disciplinas referidas nos incisos I, II e III e o número de créditos que devem ser cursados pelo aluno em cada categoria serão especificadas em Resolução do Programa, aprovado por dois terços dos membros do CPPG-Inf.

§ 2º As disciplinas deverão ser caracterizadas como obrigatórias, pertencentes a cadeias obrigatórias de seletividade, ou optativas, a ser definido em Resolução Específica do Programa.

§ 3º Uma cadeia obrigatória de seletividade é definida por um conjunto de disciplinas e uma regra de cumprimento da obrigatoriedade, definida em termos do número de créditos a serem obtidos ou do número de disciplinas a serem cursadas.

§ 4º O número de créditos a ser obtido em disciplinas obrigatórias não poderá ser superior a 50% do total de créditos em disciplinas do curso.

§ 5º As disciplinas poderão ser ministradas em língua inglesa.

Art. 25. O curso de Mestrado em Informática tem o mínimo de 24 créditos em disciplinas. O curso de Doutorado em Informática tem o mínimo de 40 créditos em disciplinas.

§ 1º Não serão atribuídos créditos ao Exame de Mestrado, à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

§ 2º Para atender às exigências curriculares do curso, poderão ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial nos termos do Art. 16, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta do Art. 24.

§ 3º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se em cada período letivo pelo menos na atividade "Elaboração de Trabalho Final".

§ 4º O aluno que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado ou Doutorado fora da UnB, "programa sanduíche", deverá matricular-se em cada período letivo na atividade "Elaboração de Trabalho Final".

§ 5º O aluno deverá comprovar domínio da língua inglesa, se esta não for sua língua materna, no primeiro ano letivo. A comprovação será dada mediante a apresentação de Certificado de Proficiência de algumas instituições: Cambridge (IELTS), ETS (TOEFL) ou (ELI) Universidade de Michigan ou declaração de proficiência da Casa Thomas Jefferson ou da Cultura Inglesa.

Art. 26. A avaliação de desempenho acadêmico do aluno em cada disciplina será feita a partir de critérios escritos estabelecidos pelo professor da disciplina, no início do período letivo e expresso através de uma menção final, que obedecerá ao sistema de menções estabelecido na regulamentação geral da UnB em vigência.

Art. 27. O Trancamento Geral de Matrícula do curso de Pós-Graduação em Informática só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde do discente.

Art. 28. O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa, mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno e aprovação da CPG-Inf.

Art. 29. O aluno será automaticamente desligado do curso pela Secretaria de Administração Acadêmica na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. duas reprovações em disciplinas;
- II. duas reprovações no Exame de Qualificação ou não conseguir aprovação no Exame de Qualificação nos prazos do Art. 33;
- III. se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 27;
- IV. se não efetivar matrícula a cada período letivo;
- V. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art. 21;
- VII. por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

Art. 30. É assegurado ao aluno o direito de solicitar revisão de menção nos termos estabelecidos pela UnB.

Art. 31. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo mediante nova seleção pública.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela CPG, levando-se em conta os dispositivos do Art. 23.

§ 2º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na UnB ao aluno desligado em função do estabelecido no Art. 29, inciso VII, da Resolução CEPE No 080/2017.

Título V – Diplomação

Art. 32 Para obter o diploma de Mestre em Informática, o aluno deverá ter escrito uma Dissertação de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública, e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º O aluno poderá defender sua Dissertação somente após ter sido aprovado em Exame de Mestrado no prazo máximo de três períodos letivos, completar os créditos exigidos no Art. 25 e ter comprovado domínio da língua inglesa, conforme o § 5º.

§ 2º Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela CPG-Inf, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 3º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pela CPG-Inf, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo CPPG-Inf, conforme Art. 11, inciso VI da Resolução CEPE No 080/2017.

§ 4º Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da CPG-Inf do Programa.

Art. 33 Para obter o diploma de Doutor em Informática, o aluno deverá ter escrito uma Tese de sua autoria exclusiva, com contribuição significativa e inédita para seu campo de estudo, defendida em sessão pública, e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º O aluno poderá defender sua Tese de Doutorado, somente após ter sido aprovado em Exame de Qualificação no prazo máximo de cinco períodos letivos, a partir de seu ingresso como aluno regular, ter completado os créditos exigidos no Art. 25 e ter comprovado domínio da língua inglesa conforme o § 5º do Art. 25.

§ 2º Excepcionalmente, se o conteúdo da Tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela CPG-Inf, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 3º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares e um suplente.

§ 4º Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado ao Programa e os demais externos, sendo pelo menos um deles não vinculado à UnB.

§ 5º Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 6º A Comissão Examinadora será aprovada pela CPG-Inf, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo CCPG-Inf, conforme Art. 11, inciso VI da Resolução CEPE No 080/2017.

§ 7º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da CPG-Inf do Programa.

Art. 34. O estudante cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 35. As defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

Art. 36. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Parágrafo único. Quando produzida em língua inglesa, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português. O resumo expandido deve ter no mínimo 4 páginas e deve brevemente introduzir o trabalho, descrever a metodologia adotada, indicar os resultados e conclusões alcançados.

Art. 37. As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade e as de Tese de Doutorado por unanimidade ou por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de quinze dias à Coordenação do Programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias à Coordenação do Programa.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 38. A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo DPG, de ata elaborado pela Comissão Examinadora.

§ 1º A ata de defesa deverá ser encaminhado ao DPG, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de quinze dias.

§ 2º O DPG regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da Dissertação ou Tese em instrução específica.

§ 3º O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 39. Os diplomas de Pós-Graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

Título VI – Disposições Finais e Transitórias

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPP, ouvida a CCCPG-IE.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela CPP, sendo revogadas todas as disposições em contrário, em particular a Resolução CEPE 91/2004 e o Regimento do PPGInf aprovado pela CPP na Reunião 814ª de 25/03/2011.